



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 56.459

PROJETO DE LEI Nº 10.231

Autor: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Ementa: Dispõe sobre entrega da letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí.

Arquive-se.

W. Mantovani

Diretor

14/04/09

PROJETO DE LEI Nº. 10.231

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>William Pacheco</i> Diretora 02/04/2009	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 02/04/09	<i>CJR</i> Parecer C.J. nº 91	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / * /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

PUBLICAÇÃO
14 / 04 / 2009

Publica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
Proc. 56.459

PP 1.043/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/ABR/09 15:17 056459

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CJR

Presidente

07/04/2009

RETIRADO

W. Mantedi
Diretoria Legislativa
14/04/09

PROJETO DE LEI Nº. 10.231

(PAULO SERGIO MARTINS)

Dispõe sobre entrega da letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí.

Art. 1º. É obrigatória a entrega da letra à população e execução do hino municipal em todos os eventos oficiais do município de Jundiaí.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.04.2009

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.231 - fls. 2)

Justificativa

Observando a população presente nos eventos oficiais de Jundiaí, percebemos que há um desconhecimento do hino de nossa cidade, o que acaba se tornando constrangedor para as pessoas que não conseguem acompanhar sua execução (que se tornará obrigatória com a aprovação da presente proposta).

Assim, para evitar tal situação, é que propomos o presente projeto de lei, com vistas a incentivar o público jundiaiense a conhecer mais um de seus símbolos, o hino municipal.

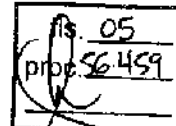
PAULO SÉRGIO MARTINS



10M 17.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.043-5/91-



LEI Nº 3.864 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência -
corralata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

Parágrafo único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as leis:

- I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e
- II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessais dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiaí:

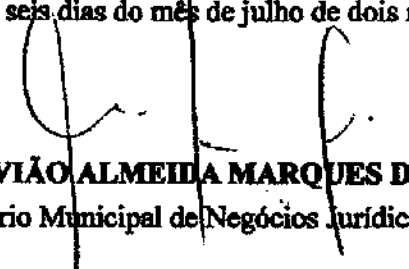
I - será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II - terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 91**

PROJETO DE LEI Nº 10.231

PROCESSO Nº 56.459

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei dispõe sobre entrega da letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa, envolvendo pessoal da administração; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.**

O projeto de lei em destaque ao buscar obrigar à Administração Pública entregar a letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí, usurpa atributo próprio, insito, exclusivo e privativo do Executivo, por inobservância aos dispositivos legais referidos, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico. Além do que está o autor legislando in concreto sobre temática que importa em aumento de despesa sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, contrariando o disposto nos artigos 49 e 50 da Carta de Jundiaí. No que concerne à execução do Hino de Jundiaí em eventos oficiais, a proposta já se encontra

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



contemplada na Lei 3.864/91, alterada pela Lei 6.875/07. Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantação da medida intentada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de abril de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Vampolo Júnior
João Vampolo Júnior
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Paulo Sérgio Martins</i>
Identidade:	<i>6.923.746</i>
Em <i>7/10/09</i>	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00106

RETIRADA do Projeto de Lei 10.231/09, de Paulo Sérgio Martins, que dispõe sobre entrega da letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.231/09, de minha autoria, que dispõe sobre entrega da letra e execução do hino municipal em eventos oficiais do município de Jundiaí.

Sala das Sessões, 14/04/2009

PAULO SERGIO MARTINS